



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

03/2023

DELIBERAÇÃO AM Nº:

035/2023/AM

Reunião realizada em:

19-06-2023

PROPOSTA: 02/2023/PS

ASSUNTO:

RECOMENDAÇÃO "PARA A ADOÇÃO DE MODELOS MAIS EFICIENTES NA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS".

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor		10	6	2		1	1	20	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra	17							17	REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção					1			1	— <input type="checkbox"/>

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO



SETÚBAL

RECOMENDAÇÃO PARA A ADOÇÃO DE MODELOS MAIS EFICIENTES NA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS

A crescente exigência das metas ambientais com que o país está comprometido, no âmbito da União Europeia, tem vindo a determinar a evolução do serviço de gestão de resíduos urbanos de um modelo centrado na deposição em aterro, para um outro modelo focado em soluções de recuperação de materiais e aproveitamento dos resíduos.

A exigência da recolha e tratamento seletivos dos biorresíduos surge neste quadro das políticas europeias, com o objetivo de reduzir a deposição em aterro e promover a circularidade da economia, aumentando e melhorando a produção de materiais e energia a partir de resíduos.

O Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021 de 10 de agosto) estabelece, no n.º 2 do artigo 36.º, a obrigação de os municípios, de acordo com as respetivas competências, operacionalizarem a recolha seletiva de biorresíduos até 31 de dezembro de 2023;

Nos termos do artigo 30.º do RGGR, para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do RGGR, as entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos devem adotar as medidas necessárias para possibilitar a separação e reciclagem na origem dos biorresíduos através de compostagem doméstica ou comunitária e outras soluções locais de reciclagem, ou a sua recolha seletiva e posterior transporte para instalações de reciclagem, evitando a sua mistura no tratamento com outros resíduos, em particular com a fração orgânica dos resíduos indiferenciados;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º do RGGR, os gastos e os proveitos da recolha seletiva devem ser integrados no cálculo das tarifas a aplicar aos cidadãos e aos produtores de resíduos urbanos ou aos utilizadores do sistema;

O RGGR estabelece ainda, no artigo 107.º, que as tarifas de resíduos urbanos devem incentivar a separação dos resíduos na origem e um incremento dos resíduos recolhidos seletivamente e que, até 30 de junho de 2026, estas tarifas devem deixar de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.



SETÚBAL

Para além da obrigatoriedade estabelecida no RGGR para a recolha seletiva de biorresíduos até 31 de dezembro de 2023, as metas ambientais nacionais perspetivadas para 2025, 2030 e 2035 reforçam a relevância de uma rápida implementação da recolha seletiva de biorresíduos.

A operacionalização das redes de recolha seletiva de biorresíduos dentro do prazo estabelecido, pressupõe a criação de estímulos à separação dos biorresíduos na origem, evitando a sua mistura com outros resíduos, em particular com a fração orgânica dos resíduos indiferenciados, conforme dispõe o RGGR.

Perante este enquadramento, entende-se que a adoção de uma estratégia concertada que, por um lado, viabilize a rápida implementação da recolha seletiva de biorresíduos e, por outro, incentive uma crescente adesão dos cidadãos à separação dos resíduos constitui um aspeto fundamental para o sucesso nacional no cumprimento daqueles objetivos.

O atual modelo de tarifa indexada ao consumo de água não permite a implementação deste incentivo por via tarifária, por não se basear na medição tanto dos resíduos recolhidos de forma indiferenciada como daqueles recolhidos seletivamente, que permitiria a diferenciação tarifária.

Ainda que o RGGR determine que a adoção de sistemas de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos só será obrigatória em 2026, urge criar de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, podendo o município antecipar a sua implementação, de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Setúbal, reunida no dia 19 de Junho de 2023, delibera:

1. Recomendar ao executivo que promova a adoção de um sistema eficiente de recolha de biorresíduos, nomeadamente através:
 - 1.1 da disponibilização de contentores para biorresíduos em todas as freguesias do município;
 - 1.2 da adoção de um sistema de recolhas porta a porta, frequentes e com higienização de contentores;
 - 1.3 do incentivo à compostagem em casa, nomeadamente nas áreas rurais.
 - 1.4 da promoção de campanhas de sensibilização para a separação de resíduos.



SETÚBAL

2. Recomendar ao Executivo que procure soluções para que e de acordo com o RGGR, em 2026 entre em vigor no nosso município um sistema de PAYT - *Pay As You Throw*, não indexado ao consumo de água.
3. Solicitar ao Governo que apoie os municípios, através de fundos comunitários, com vista ao cumprimento das metas ambientais estabelecidas no âmbito da União Europeia.

Setubal, 15 de Junho de 2023

Os Deputados municipais eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Setúbal